

Ley n° 2/59

A) Camara Municipal de
Kauaíaguara, decreta, e eu, Prefeito
Municipal, comissiono a seguinte lei:-

Zumulo: Dispõe sobre o execuções das
obras de abastecimento d'água
de cidade.

Art. 1º). Fica a Prefeitura Municipal de
Kauaíaguara autorizada a execu-
ção dos serviços de abastecimento
d'água da sede do Município
fazendo despesas com os mesmos,
até a importânia de cruzeiro 20.000.000,00
(vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º)- Para financiamento das obras refe-
ridas no artigo anterior, fica a
Prefeitura Municipal autorizada a
realizar operação de crédito na cai-
xa Econômico Federal do Estado
do Pará, até o valor de 20.000.000,00
(vinte milhões de cruzeiros), de acordo
com o estipulado no decreto nº 41.446 de
3 de maio de 1957, do Governo Federal.

Art. 3º)- A Prefeitura Municipal destinará ao
pagamento do empréstimo referido no
Art. 1º (primeiro).

a) A renda líquida da exploração do

(continua)

exploração do serviço de abastecimento d'água
b) 50% (Cinquenta por cento) da Quota
Municipal do imposto de rendas.

³ unico- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adorçar para fim de pagamento do empréstimo, provisão emanada a Caisca Económica Federal do Pará, para recebimento de 50% da Quota referida do imposto de renda diretamente da União, a partir da data da concessão do empréstimo.

Art. 4º) Para a realização da operação de crédito previsto no art. 3º fica o Prefeito Municipal autorizada a dar todas garantias julgadas necessárias pelo Caisca Económica Federal do Pará, inclusive a fiança do Governo do Estado ou aval de Bancos Particulares, a caução das ações da Prefeitura e as ações da Petrobrás S.A a real Fazenda Federal S.A.

Art. 5º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial para atender as despesas prevista no art. 1º assinado que for realizada a operação de financiaamento para as obras a que se refere esta lei.

³ unico- O

O prazo de vigência do crédito especial autorizado neste artigo será igual
(Continua)

ao de execução de Obras.

Art. 6º) A execução das obras poderá ser contratado com escritórios técnicos especializados, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade jurídica, mediante a concorrência Pública ou administrativa, ou ser delegada a órgão Federal ou Estadual, especializado.

Art. 7º) As obras serão executadas de acordo com o plano de orçamento que acompanha a presente Lei e que dela fazem parte integrante.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício do Prefeitura Municipal
de Mondaguaçu, em 6 de Abril 1959

Prefeito:

Secretário:

Escrifurado por:

Lourenço